



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

OFÍCIO 2039/2025-TCU/Seproc

Brasília-DF, 6/2/2025.

Ao Senhor

LEANDRO BUENO

Coordenador da Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e de Inquérito - SF

Processo TC 025.626/2024-8

Tipo do processo: Solicitação do Congresso Nacional

Relator do processo: Ministro Augusto Nardes

Unidade responsável: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Assunto: Notificação de acórdão.

Anexos: peças 10, 11 e 12 do processo TC 025.626/2024-8.

Senhor Coordenador,

1. Informo Vossa Senhoria do Acórdão 62/2025-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Augusto Nardes, prolatado na sessão de 22/1/2025, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo acima indicado.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, cujo inteiro teor pode ser acessado no Portal TCU, endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
3. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar – para resposta a comunicações e envio de documentos – os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, disponíveis no Portal TCU (www.tcu.gov.br), endereço em que também é possível acessar os autos do processo.
4. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2, no horário das 10h às 18h.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
SIMONE BICALHO FELIX BRAGA
Secretária



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.
- 2) Nos termos do art. 27, § 3º, da Resolução-TCU 360/2023, havendo necessidade de informar sobre o mesmo conteúdo a diferentes unidades da mesma estrutura organizacional, o TCU encaminhará apenas um expediente, cujo teor deve ser disponibilizado à unidade de controle interno e, quando for o caso, a outros setores dessa instituição que conciliam interesse na matéria.
- 3) Em se tratando de processo de contas e havendo no acórdão responsáveis com contas julgadas regulares ou regulares com ressalva, incumbe ao dirigente da unidade jurisdicionada, ou a sua unidade de auditoria ou controle interno, dar ciência do teor do acórdão a esses responsáveis, nos termos do art. 4º, § 7º, da Resolução-TCU 360/2023.
- 4) Nos termos do art. 30 da Resolução-TCU nº 360/2023, quando da apreciação de recurso interposto à deliberação do Tribunal, são expedidas comunicações sobre a deliberação adotada a todas as autoridades, responsáveis e interessados a quem foi dirigida comunicação quando da adoção da deliberação recorrida.
- 5) No caso de acórdão proferido em processo constante de relação, na forma do art. 143 do Regimento Interno do TCU, não há relatório e voto. A fundamentação de análise de fato e de direito consta da instrução técnica juntada aos autos.
- 6) A juntada aos autos do instrumento de mandato, quando a parte for representada por procurador, é pressuposto essencial para a atuação do mandatário no processo, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução - TCU 36/1995.
- 7) Constitui dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, uma vez comunicados com êxito, informar e manter atualizadas as informações referentes aos respectivos endereços, não cabendo posterior arguição de nulidade de comunicação em decorrência da alteração de endereço não informada expressamente nos autos, nos termos do art. 5º, *caput* e § 2º, da Resolução-TCU 360/2023.
- 8) Nos termos dos arts. 31 a 35 da Lei nº 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no art. 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992.
- 9) A apresentação de petição ou a interposição de recurso deve observar as seguintes orientações:
 - a) ser dirigida ao relator do processo;
 - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
 - c) utilizar dos serviços da plataforma digital Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico disponíveis no Portal TCU;



Tribunal de Contas da União

- d) a petição ou o recurso podem ser apresentados diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
 - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações, conforme o disposto no art. 145, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e no art. 38 da Resolução-TCU 360/2023.
- 10) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:
- a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
 - b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
 - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
 - b.2) o fundamento legal da classificação;
 - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
 - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
 - c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
 - d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere.

GRUPO I – CLASSE II– Plenário

TC 025.626/2024-8

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional (SCN).

Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

Solicitante: Comissão Temporária Externa do Senado Federal para investigar as causas do aumento da criminalidade e de atentados na região Norte (CTENORTE).

Representação legal: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA INVESTIGAR AS CAUSAS DO AUMENTO DA CRIMINALIDADE E DE ATENTADOS NA REGIÃO NORTE FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. CONHECIMENTO. MATÉRIA TRATADA NO PROCESSO DE AUDITORIA OPERACIONAL TC 017.999/2024-3. COMUNICAÇÕES. SOBRESTAMENTO.

RELATÓRIO

Adoto como relatório a instrução elaborada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental), peça 7, ratificada pela instância diretiva da unidade (peças 8-9):

“INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Ofício 912/2023-SF, de 27/9/2023 (peça 2), por meio do qual o Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, comunica que a Comissão Temporária Externa criada pelo RQS 474, de 2022, presidida pelo Senador Randolfe Rodrigues, para ‘investigar ‘in loco’ as causas do aumento da criminalidade e de atentados contra povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos e jornalistas na Região Norte e em outros Estados, assim como fiscalizar as providências adotadas diante do desaparecimento do indigenista Bruno Araújo e do jornalista Dom Phillips’, aprovou relatório final contendo solicitação a este Tribunal.

2. O mencionado relatório final (peça 6, p. 34-35) foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União ‘para que realize auditoria específica sobre os processos e recursos destinados a atividades de fiscalização e vigilância em terras indígenas, de modo a esclarecer as discrepâncias observadas entre as informações prestadas pela Funai e os resultados observados’.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Os arts. 4º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU conferem legitimidade ao presidente da Comissão Temporária Externa do Senado Federal para solicitar a realização de auditorias ao Tribunal de Contas da União.

4. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

5. O relatório final apresenta um capítulo (6. CRÍTICAS À FUNAI) com diversos relatos de reclamações sobre a gestão da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) (peça 6, p. 19-24), que vão desde a ser uma organização anti-indígena, que incentivaria ‘o garimpo ilegal, o afrouxamento da fiscalização ambiental e a desproteção das terras indígenas, afrontando normas constitucionais, legais e éticas que devem fundamentar a política indigenista’. Diante dos vários apontamentos, concluiu a comissão que o mencionado relatório final deveria ser enviado ao TCU

para a realização de uma 'auditoria específica sobre os processos e recursos destinados a atividades de fiscalização e vigilância em terras indígenas' (peça 6, p. 34-35).

6. Com vistas a atender à solicitação, inicialmente, foi feita consulta aos sistemas informatizados do Tribunal e foi encontrada uma auditoria operacional em andamento, a cargo desta unidade técnica (SecexDesenvolvimento/AudAgroAmbiental), que trata do mesmo assunto objeto da solicitação, ou seja, a auditoria tem como objetivo avaliar a atuação da Funai na proteção dos territórios indígenas. Trata-se do TC 017.999/2024-3, de relatoria do Ministro Vital do Rêgo. A auditoria que se encontra na fase de execução, iniciou-se em 29/7/2024 e tem previsão de encerramento em 11/4/2025. Além da Funai, a auditoria se estende ao Ministério dos Povos Indígenas.

7. Assim, tendo em vista que a auditoria operacional se encontra em andamento e, portanto, não foi ainda apreciada no mérito, cumpre informar ao solicitante que, assim que apreciada pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto aos seus resultados, devendo-se aguardar a manifestação do Tribunal no TC 017.999/2024-3 para que seja possível o atendimento integral desta solicitação.

CONCLUSÃO

8. De acordo com o exposto, deve o Tribunal informar ao Exmo. Sr. Senador Randolfe Rodrigues, presidente da Comissão Temporária Externa para investigar, 'in loco', as causas do aumento da criminalidade e de atentados na região Norte (CTENORTE) que a matéria da presente solicitação está sendo tratada no processo de auditoria operacional TC 017.999/2024-3 e que tão- logo seja apreciado dar-se-á notícia quanto aos seus resultados à referida comissão.

9. Com relação ao processo TC 017.999/2024-3, ainda em tramitação nesta Corte, deve-se informar ao relator, Ministro Vital do Rêgo, acerca da existência desta solicitação e requisitar o encaminhamento ao relator da presente solicitação de cópia do acórdão, relatório e voto respectivos, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução TCU 215/2008. Deve-se, ainda, estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao mencionado processo, o que constará da proposta de encaminhamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional, na qual o Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, comunica que a Comissão Temporária Externa (CTENORTE), presidida pelo Senador Randolfe Rodrigues, aprovou relatório final contendo solicitação de auditoria específica a este Tribunal, propondo:

a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea 'b', da Resolução TCU 215/2008;

b) informar ao Exmo. Sr. Senador Randolfe Rodrigues, presidente da Comissão Temporária Externa criada pelo RQS 474, de 2022, do Senado Federal (CTENORTE), que a matéria da presente solicitação está sendo tratada no processo de auditoria operacional TC 017.999/2024-3 e que tão- logo seja apreciado dar-se-á notícia quanto aos seus resultados à referida Comissão;

c) informar ao Ministro Vital do Rêgo, relator do TC 017.999/2024-3, que o mencionado processo é conexo a este, sendo, por isso, necessário, quando do julgamento do mérito, o encaminhamento ao relator desta solicitação de cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo;

d) estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao processo TC 017.999/2024-3, uma vez reconhecida conexão integral do respectivo objeto com o da presente solicitação;

e) juntar cópia da deliberação que vier a ser adotada neste processo ao TC 017.999/2024-3, processo conexo mencionado anteriormente, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução TCU 215/2008;

f) dar ciência da decisão que vier a ser adotada, e que atende parcialmente à solicitação apresentada, ao Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco;

g) sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas aos processos conexos, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014.”

É o Relatório.

VOTO

Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, por meio do qual o Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, comunica que a Comissão Temporária Externa criada pelo RQS 474, de 2022, para *“investigar 'in loco' as causas do aumento da criminalidade e de atentados contra povos indígenas, quilombolas e ribeirinhos e jornalistas na Região Norte e em outros Estados, assim como fiscalizar as providências adotadas diante do desaparecimento do indigenista Bruno Araújo e do jornalista Dom Phillips”*, aprovou relatório final contendo solicitação a este Tribunal.

2. O mencionado relatório final (peça 6, p. 34-35) foi encaminhado ao Tribunal de Contas da União *“para que realize auditoria específica sobre os processos e recursos destinados a atividades de fiscalização e vigilância em terras indígenas, de modo a esclarecer as discrepâncias observadas entre as informações prestadas pela Funai e os resultados observados”*.

3. De início, conheço do expediente como solicitação do Congresso Nacional, com base nos arts. 4º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

4. A AudAgroAmbiental concluiu que o Tribunal deve informar ao Exmo. Sr. Senador Randolfe Rodrigues, presidente da referida Comissão Temporária Externa, que a matéria da presente solicitação está sendo tratada no processo de auditoria operacional TC 017.999/2024-3.

5. Além disso, propôs que o Ministro Vital do Rêgo, relator do TC 017.999/2024-3, deve ser informado acerca da existência desta solicitação, bem como requisitado o encaminhamento ao relator da presente solicitação de cópia do acórdão, relatório e voto respectivos, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução TCU 215/2008.

6. Por fim, a unidade técnica concluiu que devem, ainda, estendidos, por força do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao TC 017.999/2024-3 e sobrestado o presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas aos processos conexos.

7. Feita essa breve contextualização, passo a decidir, registrando, desde logo, minha concordância com o exame e a proposta de encaminhamento da unidade técnica, cujos fundamentos adoto como minhas razões de decidir, sem prejuízo das considerações a seguir.

8. Conforme aponta a AudAgroAmbiental, a matéria da presente solicitação está sendo tratada, no âmbito desta Corte, no TC 017.999/2024-3.

9. Concorro com a unidade instrutiva que, com relação ao TC 017.999/2024-3, ainda em tramitação nesta Corte, deve ser informado ao atual relator, Ministro Bruno Dantas, acerca da existência desta solicitação, para requisitar que, tão logo seja apreciado, seja determinada a juntada ao presente processo de cópia do acórdão, relatório e voto respectivos, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução-TCU 215/2008.

10. Concorro, também, com a AudAgroAmbiental que, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º da norma devem ser estendidos ao TC 017.999/2024-3, bem como com a proposição de sobrestamento do presente feito, com fundamento no art. 47 da Resolução-TCU 259/2014, até que sejam encaminhadas as informações relativas aos processos conexos, necessárias ao integral cumprimento do solicitado.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação do acórdão que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2025

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator

ACÓRDÃO Nº 62/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 025.626/2024-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional (SCN).
3. Solicitante: Comissão Temporária Externa do Senado Federal para investigar as causas do aumento da criminalidade e de atentados na região Norte (CTENORTE).
4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (AudAgroAmbiental).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Solicitação do Congresso Nacional, na qual a Comissão Temporária Externa criada pelo RQS 474, de 2022, solicita que seja realizada auditoria específica sobre os processos e recursos destinados a atividades de fiscalização e vigilância em terras indígenas, de modo a esclarecer as discrepâncias observadas entre as informações prestadas pela Funai e os resultados observados;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. comunicar ao Exmo. Sr. Senador Randolfe Rodrigues, presidente da Comissão Temporária Externa criada pelo RQS 474, de 2022, do Senado Federal (CTENORTE), que a matéria da presente solicitação está sendo tratada no processo de auditoria operacional TC 017.999/2024-3 e que tão logo seja apreciado dar-se-á notícia quanto aos seus resultados à referida Comissão;

9.3. comunicar ao Ministro Bruno Dantas, relator do TC 017.999/2024-3, que o mencionado processo é conexo a este, sendo, por isso, necessário, quando do julgamento do mérito, o encaminhamento ao relator desta solicitação cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo;

9.4. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao processo TC 017.999/2024-3, uma vez reconhecida conexão integral do respectivo objeto com o da presente solicitação;

9.5. juntar cópia desta deliberação ao TC 017.999/2024-3, processo conexo mencionado anteriormente, conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução TCU 215/2008;

9.6. sobrestar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas aos processos conexos, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 47 da Resolução TCU 259/2014.

10. Ata nº 1/2025 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/1/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0062-01/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Ofício 002.039/2025-SEPROC

Processo: 025.626/2024-8

Órgão/entidade: SF - Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e de Inquérito - Coceti

Destinatário: COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E DE INQUÉRITO - SF

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E DE INQUÉRITO - SF pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 17/03/2025

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.